



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12365/16**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev  
Interessados: Andely Pessoa Araújo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00714/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Andely Pessoa Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hermano Costa Araújo, matrícula n.º 69.651-0, que ocupou o cargo de Consultor Técnico, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 17 de abril de 2018**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 12365/16**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Andely Pessoa Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Hermano Costa Araújo, matrícula n.º 69.651-0, que ocupou o cargo de Consultor Técnico, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório inicial, verificou a existência do Processo TC nº 14953/13, relativo à pensão concedida a Sra. Maria do Socorro Albuquerque Araújo. Restou constatado que o benefício da pensão em favor da Sra. Maria do Socorro Albuquerque Araújo foi concedido através do Acórdão AC1 – TC 05916/2014. Ocorre que no que concerne ao rateio constante nos autos, a Auditoria entende que necessária se faz a reformulação dos cálculos da pensão tendo em vista que consta às fls. 22, determinação do Juiz de Direito da 3º Vara de Família da Capital no sentido de que seja repassado 30% dos vencimentos e vantagens para a Sra. Andely Pessoa Araujo.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa, fls. 43/45, na qual acosta a devida retificação dos cálculos do benefício previdenciário, em que há o rateio de acordo com a determinação judicial.

O Órgão de Instrução conclui que a presente pensão por morte reveste-se de legalidade,, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fl. 13 dos autos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verificou-se que foram atendidas as solicitações do Órgão Técnico, elidindo as falhas inicialmente apontadas.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 17 de abril de 2017**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2018 às 14:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2018 às 10:53



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2018 às 20:39



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO